

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO FINANCEIRO

DECRETOS FINANCEIROS - REPUBLICAÇÃO .....

### DECRETO

DECRETO .....

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 76 - 2024 .....

LEI MUNICIPAL Nº 77 - 2024 .....

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 78 - 2024 - LDO 2025 .....



## DECRETOS FINANCEIROS - REPUBLICAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 20 DE 29 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 5.102.000,00 (Cinco milhões e cento e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 065/2023 de 04 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$5.102.000,00 (Cinco milhões e cento e dois mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

030750 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
3.3.90.36.00 / 15690000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	902.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.102.000,00</b>
<b>2.051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA</b>	
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.102.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>5.102.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

030750 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>1.022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA</b>	
4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalações	200.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>200.000,00</b>
<b>2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.902.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.902.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.102.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>5.102.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO

CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2024.

  
**SILVANA SILVA MATOS**  
Prefeita Municipal  
CPF: 622.420.755-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 19 DE 22 DE MAIO DE 2024**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.245.000,00 (Três milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 065/2023 de 04 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.245.000,00 (Três milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

<b>030505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>2.071 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO</b>		
3.3.93.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>030707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS</b>		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>030750 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		300.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>300.000,00</b>
<b>2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR</b>		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		160.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>160.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>460.000,00</b>
<b>030851 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		700.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>700.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>700.000,00</b>
<b>030909 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

**031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>3.245.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**030750 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1.003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.90.51.00 / 15500000 - Obras e Instalações	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>

**2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>420.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>460.000,00</b>

**030851 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.3.50.85.00 / 15001002 - Transferências por meio de Contrato de Gestão	2.000.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000.000,00</b>

**2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>700.000,00</b>

**2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>35.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.735.000,00</b>

**030909 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**1.018 - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS**

4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalações

50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

Total Anulado: 3.245.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 22 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2024.

  
**SILVANA SEIVA MATOS**  
Prefeita Municipal  
CPF: 622.420.755-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**DECRETO Nº 16 DE 14 DE MAIO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 065/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 3.441.324,30 (Três milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 065/2023 de 04 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 3.441.324,30 (Três milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares**

**030505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15010000 - Material de Consumo	29.030,00
3.3.90.39.00 / 15010000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.726.748,85
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.755.778,85</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.755.778,85</b>

**030909 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO**

**2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

3.3.90.30.00 / 15010000 - Material de Consumo	71.176,43
3.3.90.39.00 / 15010000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	534.163,27
<b>Total por Ação:</b>	<b>605.339,70</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>605.339,70</b>

**031010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.30.00 / 17490000 - Material de Consumo	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>8.000,00</b>

**031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

3.3.90.30.00 / 15010000 - Material de Consumo	5.967,00
---	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

PRAÇA PROFESSOR SALGADO - CENTRO  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - CEP: 48.800-000 - MONTE SANTO - BA

**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

3.3.90.39.00 / 15010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	59.295,64
<b>Total por Ação:</b>	<b>65.262,64</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>65.262,64</b>

**031212 - SEC MUN. DE AGR, MEIO AMB, REC HIDR E ORDEM PUBLICA**

**2.067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

3.3.90.39.00 / 15010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	6.943,11
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.943,11</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.943,11</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>3.441.324,30</b>

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	3.433.324,30
17490000 - Outras vinculações de transferências	8.000,00
<b>Total</b>	<b>3.441.324,30</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 14 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2024.

  
SILVANA SILVA MATOS  
Prefeita Municipal  
CPF/622.420.755-00



**DECRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 811/2024**

“Decreta ponto facultativo o dia 1º de julho de 2024, no âmbito da prefeitura municipal, nos órgãos e repartições da Administração Pública municipal, e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que trata a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade disciplinar o funcionamento das repartições da Administração Pública municipal em razão do feriado estadual de 02 de julho, dia da Independência da Bahia.

**D E C R E T A**

**Art. 1.º** Fica decretado como ponto facultativo o dia 1º de julho 2024, no âmbito da prefeitura municipal, nos órgãos e repartições da Administração Pública municipal.

**Parágrafo único** – As exceções ficam por conta dos órgãos e serviços essenciais, especialmente na área da Secretaria de Obras e Infraestrutura, setor de Licitações, Limpeza Urbana e da Segurança Pública, bem como os plantões médicos e atendimento ambulatorial no Hospital Monsenhor Berenguer e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**Art. 2.º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 27 de junho de 2024.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*



**LEI MUNICIPAL Nº 76 – 2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 76 DE 28 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública no município de Monte Santo.”

A **Prefeita de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Seção I  
DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Monte Santo -BA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção de o cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, dos seguintes membros:

**I - 06 (seis) representantes do Poder público:**

1. Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Câmara Municipal de Vereadores;
5. Conselho Tutelar;
6. Brigada Militar.

**II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:**

1. OAB;
2. Sindicato;
3. Segurança Privada.

- 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
- 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.
- 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.
- 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único:** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II  
DO FUNDO MUNICIPAL.

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Monte Santo -BA, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º** Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

**Art. 8º.** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública e será por esta administrado.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública, do

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Finanças, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal da Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

- 1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
- 2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Município, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração e Segurança Pública.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Parágrafo único.** Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

- 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.
- 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

**Art. 13.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 28 de junho de 2024.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**LEI MUNICIPAL Nº 77 - 2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 77, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

“Cria o Centro de Formação, Especialização e Ensino da Guarda Civil Municipal de Monte Santo-BA, e dá outras providências”.

**Título I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Formação, Especialização e Ensino da Guarda Civil Municipal de Monte Santo CENFEEG, subordinado e vinculado à Secretaria de Administração e Segurança Pública municipal e ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal (GCM), o qual contará prioritariamente com os recursos humanos disponíveis na instituição GCMM.

**Art. 2º** - O CENFEEG, adotar a seguinte filosofia:

- I- Puramente civil e participativa;
- II- De respeito aos princípios básicos dos direitos humanos;
- III- De integrar o Guarda Civil Municipal ao contexto do serviço público municipal;
- IV- Desenvolver o espírito de cidadania no Guarda Civil Municipal;
- V- De capacitação, aperfeiçoamento, especialização e valorização do servidor GCM;
- VI- De qualidade dos cursos promovidos pelo setor;
- VII- Introduzir novas técnicas no serviço da GCM.
- VIII- Todo participante de cursos no CENFEEG será considerado aluno, independentemente de sua função ou nível na carreira da Guarda Municipal.
- IX- Executar políticas sociais para crianças e adolescentes, como fornecer cursos de capacitação profissional e socialização.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

X- Fomentar e executar cursos de formação para outras Guardas Municipais no Estado, através de consórcios ou convênios.

**Título II Da Estrutura.**

**Capítulo I**

**Da organização.**

**Art. 3º** - O CENFEEG será estruturado, conforme o exposto neste regimento:

**Parágrafo Único:**

I- Direção:

- a. Diretor do CENFEEG;
- b. Planejamento e Coordenação de Curso.

II- Secretaria:

- a. Identificação;
- b. Apoio Administrativo.

III- Corpo docente.

IV- Corpo discente

V- Banca de avaliações e Estudos do CENFEEG.

**Parágrafo Único:** A estrutura acima especificada será nomeada por ato Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o previsto no Art.15 da lei federal nº13.022/2014 e de acordo com a necessidades do órgão.

**Capítulo II**

**Da competência do órgão.**

**Seção I**

**Do Centro de treinamento da GCM.**

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º** - O Centro de Formação, Especialização e Ensino da Guarda Civil Municipal de Monte Santo, denominado CENFEEG, tem como finalidade oferecer cursos específicos para a formação e especialização de GCMs, além de outras atividades desenvolvidas pela instituição, podendo executar atividades sociais de prevenção contra as drogas, criminalidade ou violências em geral.

**Parágrafo Único:** O CENFEEG poderá, também, após deliberação do Prefeito Municipal, celebrar consórcios ou convênios para formação de servidores de Guardas Municipais de outras cidades do Estado, ou em parceria com Guardas Municipais de outros estados.

I – Toda atividade desenvolvida pelo Centro de ensino Especial da Guarda - CENFEEG poderá ser financiada através de pagamentos direto ou através de termo de cooperação técnica, tendo por finalidade a manutenção das Instituições da GCMC e CENFEEG.

II – Os Municípios, Estados ou outras entidades Públicas e Privadas que almejem formalizarem Termo de Cooperação Técnica ou Consórcio com o Município de Monte Santo, por intermédio da Guarda Civil Municipal, e seu respectivo Centro de Ensino Especial – CENFEEG, devem efetuarem pagamentos direto na Conta Específica do Fundo Municipal de Segurança – FMSP do Município de MONTE SANTO – BA, se existente, caso contrário, poderá ser efetuado por meio das contas da pasta da segurança pública, com a opção por inexigibilidade.

III - Os Termos de Cooperação Técnica ou Consórcios Firmado com o Município de MONTE SANTO-BA, por intermédio da Centro de Ensino Especial da Guarda – CENFEEG, regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas condições previsto nas cláusulas do Objeto e Demais Leis Vigentes.

IV – Os pagamentos dos cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização com base na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais ao Centro de Formação

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Especializado e Ensino da Guarda – CENFEEG da GCMM poderão ser por inexigibilidade.

V – O CENFEEG deverá sempre obedecer às recomendações do Departamento da Polícia Federal considerando a Lei Federal de nº 13.022/14, o Instrução normativa Nº 201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2021 e demais Legislações Vigentes.

**Art. 5º** - O CENFEEG poderá, através de convênios, ministrar cursos para as autarquias do município de MONTE SANTO-BA, na área de segurança, além das empresas prestadoras de serviço de segurança para o município.

**Art. 6º** - Os cursos para os Guardas Civis Municipais serão desenvolvidos em 04 (quatro) modalidades.

I- Formação e capacitação;

II- Atualização;

III- Aperfeiçoamento;

IV- Especialização.

§ 1º - Formação e capacitação: É o curso destinado ao iniciante na carreira de Guarda Municipal, onde o participante recebe todo o conhecimento básico e capacitação necessária à execução de suas atribuições.

§ 2º - Atualização: É a reciclagem do curso de Formação 02 (dois) anos após o curso inicial, ou o último curso de atualização.

§ 3º - Aperfeiçoamento: É o curso complementar e específico para determinada função. Para participar desta modalidade de curso, é obrigatório ter participado, antes, do curso de Formação.

§ 4º - Especialização: É o curso de qualificação necessário para que o Guarda Civil Municipal possa concorrer aos cargos, na carreira hierárquica da GCM.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

§5º - Todos os detentores do cargo de Guarda Civil Municipal deverão frequentar o curso de Formação promovido pelo CENFEEG, mesmo que já tenham participado de outros cursos da mesma modalidade, em outros órgãos.

**Art. 7º** - A unidade didática de uso Legal e Progressivo de Arma de Fogo será ministrada conforme as exigências do SUSP e SENASP, contidas na Matriz Curricular para Formação de Guardas Municipais. Os cursos de aperfeiçoamento em outras modalidades de armamento, também obedecerão a referida Matriz.

**Parágrafo Único** – O controle e guarda do armamento e munição, quando utilizado em cursos no CENFEEG, ficará a cargo do setor de armamento e munição da GCM.

**Seção II**

**Da matrícula.**

**Art. 8º** - Das condições da matrícula.

§1º - Para o curso de formação e capacitação.

- a- Ter sido aprovado em concurso público para o cargo de GCM;
- b- Ter sido aprovado em exame de saúde física e mental;
- c- Não possuir antecedentes criminais;
- d- Estar quites com obrigações eleitorais e militares;
- e- Para os servidores detentores do cargo de Guarda Civil Municipal, a inscrição deverá ser acompanhada da avaliação do desempenho funcional do GCM.

§2º - Para a atualização:

- a- Ter no mínimo 02 (dois) anos do curso de formação e/ou da última capacitação.

§3º - Para o aperfeiçoamento:

- a- Ter o curso de formação e capacitação para GCM;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

b- Ter sido indicado para exercer função que necessite qualificação específica para exercer tais atividades, ou uso de material, equipamentos e máquinas que necessitem conhecimento específico.

§4º - Para especialização:

- a- Ter o curso de formação e capacitação para GCM;
- b- Ter sido aprovado no processo de avaliação de progressão na carreira hierárquica da GCM.

§5º - A inscrição para os cursos promovidos pelo CENFEEG, será realizada com o prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência ao início do referido curso.

**Seção III**

**Da documentação.**

**Art. 9º** - O candidato deverá apresentar, para a matrícula nos cursos promovidos pelo CENFEEG, cópia dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II- Título de Eleitor;
- III- Certificado militar;
- IV- CIC/CPF;
- V- Atestado médico;
- VI- Atestado de exame psicológico;
- VII- 03 (três) fotos 4x4;
- VIII- Ato de nomeação para o cargo de GCM;
- IX- Ato de nomeação para a respectiva classe na carreira da GCM;
- X- Portaria para os detentores de Função Gratificada;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

XI-Identidade funcional.

**Seção IV Da avaliação.**

**Art. 10** - Caberá à Direção do CENFEEG quando da avaliação do curso, juntamente com o auxílio do Corpo Docente:

I. No início do curso:

- a- Verificar se as expectativas dos participantes estão de acordo com os objetivos do curso.
- b- Esse instrumento deve ser aplicado após o participante tomar conhecimento do conteúdo programático do curso e deve conter perguntas que ajudem a avaliar suas expectativas, seus receios e ansiedades, suas sugestões e como considera que os conhecimentos que serão obtidos possam ajudá-lo em suas atividades profissionais.
- c- Também pode ser aplicado a cada professor, ao final de seu módulo, um pequeno questionário (ou relatório) no qual ele possa avaliar a participação da turma, sua integração, o impacto daquele conteúdo, sua própria atuação com o grupo, carga horária, metodologia, recursos disponíveis, sugestões etc.

II. Na metade do curso:

- a- Avaliando como está se desenvolvendo o processo de ensino / aprendizagem, o que pode ser revisto e redirecionado para melhor alcançar os objetivos daquela ação de formação.
- b- Deve conter perguntas que identifiquem se as expectativas dos participantes estão sendo atendidas, sua avaliação sobre dinâmicas e técnicas empregadas, sua integração com o grupo, a organização geral, sua própria participação (autoavaliação), sugestões para melhorias, entre outras;

III-Ao final de cada disciplina dos respectivos cursos:

- a- Será realizada uma avaliação de aprendizagem.
- b- Os participantes que obtiverem um mínimo de 05 (cinco) pontos e Máximo de 10 (dez) pontos serão considerados aprovados.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11** - As disciplinas de Direitos Humanos, Ciências Humanas e Conhecimentos Gerais, não serão objetos de avaliação.

**Art. 12** - As avaliações de Defesa Pessoal e Uso Progressivo da Arma de Fogo serão realizadas de forma prática, enquanto que as demais constarão de provas teóricas do tipo “objetivas”.

**Art. 13** - Também serão objetos de avaliação:

- I- Participação na aula;
- II- Contribuição ao grupo;
- III- Disposição à aprendizagem (esforço);
- IV- Interesse;
- V- Questionamento (comunicação);
- VI- Pontualidade e frequência;
- VII- Apresentação pessoal:
  - a- Uniforme;
  - b- Higiene pessoal.

**Art. 14** - Os participantes considerados reprovados no curso serão encaminhados a Banca de Avaliação e Estudos do CENFEEG, sob a supervisão do Diretor.

**Art. 15** - Os participantes reprovados na disciplina de Uso Progressivo de Arma de Fogo poderão participar de outra bateria de 20 (vinte) tiros, salvo melhor avaliação da Banca de Avaliação.

**Art. 16** - Os participantes reprovados nas demais disciplinas deverão frequentar outra turma do curso, salvo melhor juízo da Banca de Avaliação.

**Seção V Da frequência.**

**Art. 17** - Os participantes que não obtiverem a frequência de 90 % por disciplina, ou 80 % da carga horária total do curso, serão considerados reprovados no curso.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 18** - Só será considerada falta justificada, o previsto no Estatuto dos Servidores e o Estatuto da GCMM.

**Art. 19** - Os participantes que forem reprovados por excesso de faltas, serão encaminhados a Banca de Avaliação e Estudos do CENFEEG para análise e posterior decisão do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Seção VI**

**Da homologação.**

**Art. 20** - Todos participantes considerados aprovados, receberão certificados de conclusão de curso.

**Art. 21** - Os certificados serão modelos padrão do CENFEEG, e serão assinados pelo Diretor do Centro de Formação, Especializado e Ensino e pelo Comandante da GCM de Monte Santo.

**Art. 22** - Os certificados dos cursos de formação e Especialização serão registrados no SINARM/PF onde serão carimbados e assinados pelo chefe do respectivo órgão.

**Art. 23** - Estarão habilitados ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal de Monte Santo na condição de agente de Segurança Pública (ADPF 995) ou nas demais classes da carreira, os participantes considerados aprovados nos respectivos cursos.

**Seção VII**

**Do credenciamento.**

**Art. 24** - Os Guardas Civis Municipais de Monte Santo cursados no CENFEEG, serão registrados na Secretaria de Administração e Segurança e Pública municipal, com registro naquele órgão do certificado de conclusão. Na qual constarão os seguintes dados:

- I. Identificação do órgão emissor;
- II. Órgão de origem do portador;
- III. Cargo ou função;
- IV. Foto 4x4;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

V. Data de validade;

VI. Número de registro.

**Capítulo II Das atribuições.**

**Seção V**

**Do Diretor do CENFEEG.**

**Art. 25** - Cabe ao Diretor do CENFEEG, coordenar, fiscalizar e planejar todas as atividades do Centro de Formação, Especializado e Ensino da Guarda Civil Municipal de Monte Santo, além das seguintes atribuições:

**I** - Elaborar programas de cursos para os Guardas Cívicos Municipais, visando à formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da instituição.

**II** - Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Comando Geral da GCMM, no intuito de integrar os serviços e buscar normas de trabalho que atendam às necessidades da Guarda Civil Municipal, juntamente com este órgão.

**III** - Encaminhar a documentação correspondente para regulamentação e cadastro dos Guardas Cívicos municipais aos órgãos competentes.

**IV** - Avaliar o currículo dos instrutores, visando selecionar os melhores por disciplina.

**V** - Contratar instrutores.

**VI** - Cadastrar e manter em arquivo, ficha com dados pessoais dos participantes e instrutores.

**VII** - Cumprir e fazer com que todos cumpram as normas do CENFEEG.

**VIII** - Manter em arquivo, ficha de frequência, aproveitamento e cópia dos certificados de conclusão dos participantes dos cursos.

**IX** - Manter em condições de uso, todas as salas e setores do CENFEEG.

**X** - Fomentar convênios com os diversos órgãos do município, Estado e empresas públicas e privadas.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- XI** - Cancelar a matrícula de alunos que não cumprirem as normas do CENFEEG, ou não atenderem aos pré-requisitos para matrícula.
- XII** - Planejar o calendário anual de cursos.
- XIII** - Elaborar o planejamento de custos orçamentários para as despesas do CENFEEG.
- XIV** - Assinar toda documentação pertinente ao CENFEEG, inclusive certificados, após a análise e autorização do Comandante da GCM.

**Seção II**

**Do Coordenador de Cursos.**

**Art. 26** - O Centro de Formação, Especialização e Ensino tem, na figura do Coordenador de Cursos, a responsabilidade de auxiliar no planejamento geral do CENFEEG, acompanhando e assessorando o corpo discente e docente, além das seguintes atribuições:

- I** - Auxiliar na elaboração de programas de cursos previstos no CENFEEG.
- II** - Providenciar na divulgação dos cursos.
- III** - Providenciar na elaboração de ATA e de RELATÓRIOS, após a conclusão de cada curso.
- IV** - Providenciar para que as salas de aula e instalações estejam em condições de uso.
- V** - Providenciar em manter fichários com relação dos instrutores do CENFEEG.
- VI** - Controlar a efetividade dos instrutores e alunos.
- VII** - Providenciar para que os instrutores e alunos recebam todas as condições para o bom andamento dos cursos.
- VIII** - Convocar instrutores para reuniões e cursos.
- IX** - Acompanhar o início e término de cada período da aula.
- X** - Informar ao Diretor, toda e qualquer alteração disciplinar dos participantes, que verificar ou tenha tomado conhecimento.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- XI** - Informar ao Diretor, toda e qualquer iniciativa e/ou atitude que tenha tomado e providenciado, nos exercícios de suas funções.
- XII** - Receber e acompanhar os participantes do curso, instrutores e alunos.
- XIII** - Apresentar aos participantes, as normas internas do CENFEEG.
- XIV** - Reunir os alunos/GCMs, em sala de aula, o5 (cinco) minutos antes da chegada do instrutor.
- XV**- Manter a disciplina entre os alunos.
- XVI** - Resolver as petições apresentadas pelos alunos, apresentando a chefia imediata as que não forem de sua competência resolver.
- XVII** - Auxiliar na instrução de Armamento e Tiro Real.
- XVIII**- Auxiliar na fiscalização da avaliação teórica e pratica dos alunos.
- XIX** - Acompanhar o desempenho didático e técnico dos instrutores.
- XX**- Auxiliar na confecção de documentos.
- XXI** - Providenciar e transportar a estrutura do CENFEEG, para o funcionamento dos cursos em andamento fora das instalações da sede.

**Seção III Da Secretaria.**

**Art. 27** - A secretaria é a seção do CENFEEG, responsável pela execução de todo o serviço burocrático.

**Art. 28** - A secretaria subdivide-se em 02 (dois) subseções, que são:

- I – Subseção de Identificação;
- II – Subseção de Apoio Administrativo.

**Subseção I Da Identificação.**

**Art. 29** - Cabe a Subseção de Identificação da Secretaria do CENFEEG:

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- I**- Realizar a matrícula dos candidatos aos cursos promovidos pelo CENFEEG, recolhendo e conferindo toda documentação necessária.
- II** - Encaminhar os certificados aos órgãos competentes, para a assinatura e homologação.
- III** - Encaminhar ao Comando da GCMM, toda a documentação necessária para o registro do GCM, e posteriormente encaminhar as credenciais aos respectivos alunos.
- IV** - Manter relação dos participantes aprovados, com número de certificado, registro na Secretaria de Segurança Pública municipal e data de vencimento do documento.
- V** - Manter relação dos participantes reprovados nos cursos promovidos pelo CENFEEG.
- VI** - Manter fichário e certificados dos Guardas Cívicos Municipais que realizaram cursos no CENFEEG, ou em outros órgãos, identificando a modalidade, período e órgão de realização.
- VII** - Manter fichário dos instrutores do CENFEEG, com suas respectivas alterações.
- VIII** - Manter fichário dos componentes do CENFEEG, com suas respectivas alterações.

**Subseção II**

**Da Subseção de Apoio Administrativo.**

**Art. 30** - São atribuições da Subseção de Apoio Administrativo do CENFEEG:

- I** - Providenciar na elaboração da documentação necessária para os instrutores.
- II** - Controlar a frequência e participação dos instrutores, registrando-os em livro próprio, onde conste a entrada e saída, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes, para fins de pagamento de honorários.
- III** - Registrar em livro próprio do CENFEEG, toda a documentação expedida.
- IV**- Organizar e arquivar os documentos recebidos, e cópia dos expedidos.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- V-** Manter controle da efetividade dos servidores do CENFEEG, através da folha ponto coletiva, dando ciência ao Diretor e Coordenador de cursos, respectivamente.
- VI-** Providenciar na elaboração de pedidos de material e equipamentos, bem como na manutenção do controle através de ficha de estoque, com registro de entrada e saída do material.
- VII -** Providenciar na solicitação de material e equipamentos para a manutenção das instalações físicas do CENFEEG.
- VIII-** Elaborar relatório mensal do armamento e munição em atividade operacional no CENFEEG.
- IX -** Providenciar na confecção de documentos necessários ao gozo de licenças e requerimentos dos servidores do CENFEEG.
- X -** Datilografar os certificados, ofícios, memorandos, relatórios e programas de cursos.
- XI-** Colaborar com o Coordenador de cursos, em tudo que for necessário para o bom andamento dos cursos.
- XII -** Trabalhar em comum acordo com os demais integrantes do CENFEEG.

**Seção IV**

**Do corpo docente.**

**Art. 31 -** O corpo docente será composto por profissionais com capacitação em suas respectivas áreas. Entre estes, poderão fazer parte os servidores da Guarda Civil Municipal de Monte Santo, com capacitação devidamente comprovada.

I - O CENFEEG poderá credenciar seus próprios instrutores com base na matriz curricular nacional para a reciclagem e formação de novos guardas civis municipais para o porte, seguindo o modelo e sugestão da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP. Seguindo também a portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022 e demais legislações em vigência.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II- O CENFEEG por meio de solicitação oficial do Gestor Municipal poderá solicitar junto ao Departamento de Polícia Federal o credenciamento de psicólogo para fins de Avaliação Psicológica e atestar aptidão para manuseio de arma de fogo e indicação para concessão e/ou renovação de **registro de arma de fogo**, em conformidade com a Lei e os procedimentos vigentes em território nacional.

**Art. 32** - Os candidatos a instrutor do CENFEEG deverão apresentar currículo, com cópia de comprovante de capacitação profissional.

**Art. 33** - A capacitação e desempenho dos instrutores serão avaliados pela Banca de Avaliação e Estudos do CENFEEG.

**Art. 35** - A filosofia e linha de abordagem dos temas a serem desenvolvidos, serão definidas pela Banca de Avaliação e Estudos da CENFEEG.

**Art. 36** - O instrutor deverá comparecer para ministrar as suas disciplinas e/ou para reuniões, nas datas e horários marcados.

**Art. 37**- Cada instrutor deverá comunicar ao CENFEEG, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento para ministrar as suas respectivas disciplinas.

**Art. 38** - Não serão retificadas as datas e horários das aulas, devendo ser respeitado o programa de cursos previamente estabelecido. No impedimento do titular será convocado o instrutor substituto.

**Art. 39** - A forma de pagamento dos honorários dos instrutores funcionários ou contratados obedecerá ao estabelecido na legislação vigente.

I - A fonte de recursos para o pagamento dos honorários dos Instrutores, Psicólogo (a), Coordenador (a), Secretário (a), Funcionários ou Contratados do CENFEEG será feita através dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Segurança Pública- FMSP, quando existente, ou da Secretaria Municipal de Administração.

II - Serão concedidos Vouchers aos Voluntários do CENFEEG por suas atividades desenvolvidas em Curso de Capacitação Contínua, Formação de Guardas Municipais e

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Reciclagens, em contra partida, como forma de retribuição, o Diretor do CENFEEG Sinalizará uma quantia que será paga com recursos do FMSP de acordo com os critérios específicos em legislação vigente

**Art. 40** - Antes do início de cada curso, o corpo docente deverá apresentar o seu plano de aulas, conforme modelo fornecido pelo CENFEEG, bem como o seu material de consulta.

**Art. 41** - Ao início e término de cada aula, o instrutor deverá registrar em documento próprio, os horários e o tema desenvolvido.

**Art. 42** - A chamada para o controle de frequência será realizada pelo instrutor.

**Art. 43** - Ao final de cada disciplina, o instrutor deverá realizar uma avaliação de aprendizagem, do tipo objetiva, contendo 10 (dez) questões, avaliação do professor em relação à turma, e a turma em relação ao professor.

**Art. 44** - O instrutor deverá se apresentar para as aulas, 10 (dez) minutos antes do horário previsto para o início.

**Art. 45** - O instrutor, quando solicitado deverá compor a Banca de Avaliação e Estudos do CENFEEG, para opinar sobre os participantes que forem reprovados em sua disciplina.

**Seção V**

**Do corpo discente.**

**Art. 46** - Todos os participantes de cursos promovidos pelo CENFEEG, deverão se apresentar para as aulas 10 (dez) minutos antes do horário previsto, uniformizados, com barba e cabelos regulamentares.

**Art. 47** - A tolerância para os atrasos será de 15 (quinze) minutos, não podendo ultrapassar 04 (quatro) atrasos.

**Art. 48** - Pelo excesso de atrasos, o participante poderá perder a concessão e ser excluído do curso ao qual esteja matriculado.

**Art. 49** - O participante que se apresentar 15 (quinze) minutos após o início das aulas, somente poderá entrar no período seguinte, cuja falta será computada para o aluno no período de aula que não assistiu.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 50** - O aluno será eliminado por excesso de faltas, quando ultrapassar o limite de 90 % de frequência por disciplina ou 80 % da carga horária total do curso.

**Art. 51** - Todos os alunos/GCMs atrasados no horário de aula, deverão se apresentar ao Coordenador de cursos antes de entrar na sala de aula.

**Art. 52** - Não será permitido a entrada do aluno que se apresentar sem o uniforme regulamentar.

**Art. 53** - Todos os alunos deverão se dirigir aos colegas, instrutores e funcionários do CENFEEG com o devido respeito.

**Art. 54** - Ao final de cada disciplina, o aluno deverá realizar uma avaliação de aprendizagem, uma avaliação da turma em relação ao professor, e no final uma avaliação do curso.

**Art. 55** - O aluno reprovado será submetido à Banca de Avaliação e Estudos do CENFEEG, que discutirá o seu destino para posterior decisão do Comandante da GCMM.

**Art. 56** - O aluno que for considerado reprovado no curso, não receberá certificado de conclusão.

**Art. 57** - O aluno reprovado deverá comparecer ao CENFEEG, em dia e hora marcada, a fim de realizar outra bateria de Tiro Real ou para repetir o curso, conforme deliberação da Banca de Avaliação.

**Art. 58** - Os participantes do curso deverão cumprir os seguintes horários de aula:

I – Manhã:

a- Das 08h30min às 10h10min horas;

b- Das 10h30min às 12h00min horas.

II – Tarde:

a- Das 14h00min às 15h40min horas;

b- Das 16h00min às 17h40min horas.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 59** - Todos os alunos aprovados deverão participar da formatura de conclusão do curso.

**Art. 60** - É obrigatório o uso de uniforme na formatura, o qual deverá ser definido pelo Coordenador de curso.

**Art. 61** - Os alunos aprovados receberão os certificados de conclusão, bem como as credenciais de registro expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, no máximo 30 (trinta) dias após o término do curso.

**Art. 62** - Os alunos destaques no curso, serão homenageados com Diplomas de Honra ao Mérito, pelo 1º, 2º e 3º lugar, e pelo melhor aluno no curso (Aluno Destaque). Art. 115º - Os requisitos para classificação, obedecerão à média de pontos obtida nas avaliações de aprendizagens.

**Art. 63** - Os requisitos para o Aluno Destaque, são:

- I – Apresentação pessoal;
- II – Pontualidade e frequência;
- III – Interesse pelo curso;
- IV – Comportamento.

**Art. 64** - A revisão de provas será encaminhada pelo aluno, até 72 (setenta e duas) horas após o término do curso, via protocolo central.

**Seção VI**

**Da Banca de Avaliação e Estudos do CENFEEG.**

**Subseção I Dos objetivos.**

**Art. 65** - São objetivos gerais da Banca de Avaliação e Estudos do CENFEEG:

- I-** Avaliar as causas e consequências do aproveitamento dos participantes, nos cursos promovidos pelo CENFEEG, definindo sobre seus destinos.
- II-** Avaliar o currículo dos candidatos a instrutor, bem como avaliar seu desempenho durante os cursos, assim como a participação nas atividades promovidas pelo CENFEEG.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**III-** Avaliar a filosofia e política de ensino implementadas no CENFEEG, propondo alterações e/ou sugestões, de acordo com a dinâmica dos serviços prestados pela instituição, bem como das necessidades e carências constatadas pelos usuários.

**IV** - Avaliar estudos, projetos e cursos elaborados pelo CENFEEG.

**Subseção II Das Metas.**

**Art. 66** - São metas gerais da Banca de Avaliação e Estudos do CENFEEG:

**I** - Encaminhar os Guardas Cívicos Municipais aos órgãos competentes, para tratamento e/ou recuperação em virtude das atividades do serviço público.

**II** - Selecionar, incluir e avaliar permanentemente o Corpo Docente do CENFEEG, em suas respectivas áreas, priorizando os que apresentem qualificação comprovada, e disposição para serem inseridos à filosofia e política de ensino do CENFEEG.

**III** - Introduzir e manter no CENFEEG a filosofia e política de Ensino da Guarda Civil Municipal.

**Subseção III Da composição.**

**Art. 67** - A Banca de Avaliação e Estudos do CENFEEG será composta pelos seguintes membros:

I. Comandante da Guarda Civil Municipal, ou um representante;

II. Diretor do CENFEEG;

III. Coordenador de Curso;

IV. Instrutor da disciplina avaliada;

V. Conselho Municipal de Segurança (representante);

VI. Estudiosos ou Profissionais da área de Segurança Pública.

**Parágrafo Único** - Poderá compor a Banca de Avaliação e Estudos um (a) Psicólogo (a) e um (a) Assistente Social do município.

**Subseção IV Do processo.**

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 68** - O processo será composto de documentos elaborados pelo CENFEEG, que servirão de subsídios para a Banca de Avaliação.

I. Processo do aluno:

- a. Avaliação do chefe imediato;
- b. Avaliação pessoal no curso;
- c. Avaliação de aprendizagem;
- d. Avaliação médica.

II. Processo do Instrutor:

- a. Currículo do Instrutor;
- b. Certificados e comprovantes;
- c. Avaliação do aluno em relação ao instrutor;
- d. Auto-avaliação do instrutor;
- e. Avaliação do coordenador de curso em relação ao instrutor.

III. Processo de estudos e cursos:

- a. Projeto de estudos;
- b. Programa de cursos
- c. Programa anual de cursos.

**Parágrafo Único** – A Banca de Avaliação se reunirá ordinariamente no 5º (quinto) dia útil após o término do curso, sempre as 14h00min horas, e extraordinariamente, a qualquer momento, quando solicitado pelo CENFEEG, ou por qualquer um dos membros da Banca.

**Capítulo III Conteúdo Programático**

**Seção I**

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Objetivos Específicos da Matriz Curricular.**

**Art. 69** - Os objetivos específicos devem contribuir para o (a) Guarda Civil Municipal de Monte Santo:

- I. Perceber-se como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;
- II. Compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna com outros órgãos parceiros e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais;
- III. Perceber-se como agente transformador da realidade social e histórica do país;
- IV. Conhecer e dominar as diversas técnicas para o desempenho de suas funções;
- V. Compreender os limites legais e ético-profissionais do uso da força;
- VI. Utilizar diferentes linguagens, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Guarda Municipal;
- VII. Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética.

**Seção II Áreas de Reflexão.**

**Art. 70** - As Áreas de Reflexão constituem o referencial teórico que têm o papel de estruturar o conjunto dos conteúdos formativos e inspirar o sentido político-pedagógico de uma Matriz Curricular para a formação das Guardas Cívicas Municipais.

**Art. 71** - Tendo em vista estas funções, foram selecionadas quatro áreas de reflexão que pela sua natureza são pertinentes na discussão da Segurança Pública no Brasil e das atribuições das Guardas Cívicas Municipais. Elas envolvem problemáticas sociais urgentes de abrangência nacional.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único** – As áreas de Reflexão serão potencializadas através de aulas inaugurais e seminários, com participação do corpo docente e discente, secretarias municipais e outras Guardas Municipais do estado, além de profissionais, estudiosos da área de segurança e violência urbana.

**Art. 72** - As quatro Áreas de Reflexão são as seguintes:

- I. Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social;
- II. Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública;
- III. O indivíduo como sujeito e suas interações no contexto da Segurança Pública;
- IV. Diversidade, Conflitos e Segurança Pública.

**Subseção I**

**Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social.**

**Art. 73** - Esta área de reflexão visa estimular o desenvolvimento de conhecimentos, práticas e atitudes relativas à dimensão ética da existência, da prática profissional e da vida social. É importante refletir sobre as articulações entre as diferentes noções de ética, cidadania e direitos humanos, bem como suas implicações nos diferentes aspectos da vida profissional e institucional.

**Art. 74** - Conteúdos Pertinentes:

- I. Ética, política e cidadania;
- II. Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social.

**Subseção II**

**Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública.**

**Art. 75** - É a área de reflexão que traduz a necessidade de conhecer e pensar a realidade social enquanto um sistema, sua organização e suas tensões, estudadas do ponto de vista histórico, social, político, antropológico, cultural e ambiental. É importante propiciar a reflexão sobre conceitos políticos fundamentais tais como "Democracia" e "Estado de Direito", considerando igualmente as questões levantadas pela convivência no espaço

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

público - local principal de atuação das Guarda Cívicas Municipais, e a coexistência de interesses e intenções conflitantes.

**Art. 76** - Conteúdos Pertinentes:

- I. História social e econômica do Brasil, do Estado e do município;
- II. Sociedade, povo e Estado brasileiro;
- III. Cidadania, democracia e Estado de direito;
- IV. Formas de sociabilidade e utilização do espaço público.

**Subseção III**

**O indivíduo como sujeito e suas interações no contexto da Segurança Pública.**

**Art. 77** - Esta área de reflexão se fundamenta pela necessidade de considerar o (a) Guarda Municipal como sujeito que desenvolve sua função em interação permanente com outros sujeitos. É importante discutir as representações que cada participante tem a respeito de si mesmo e das relações que estabelece, em particular, no contexto do exercício da sua profissão.

**Art. 78** - Deve permitir que os próprios processos educativos sejam vivenciados, sentidos e entendidos no seu decorrer como momentos de interação e encontro e incluam, para tanto, metodologias permitindo que as relações entre participantes sejam estimuladas, aprimoradas e discutidas.

**Art. 79** - Conteúdos Pertinentes:

- I. Sensibilização, motivação e integração de grupo;
- II. Focalização dos aspectos humanos da profissão;
- III. Relações humanas;
- IV. Autoconhecimento e valores pessoais.

**Subseção IV**

**Diversidade, Conflitos e Segurança Pública.**

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 80** - Cabe proporcionar ao (à) Guarda Municipal alguns instrumentos para conhecer e refletir sobre inúmeras expressões da diversidade como fenômeno inerente à vida social e às relações humanas, e como direitos fundamentais da cidadania.

**Art. 81** - Esta área deve permitir a reflexão permanente sobre as intervenções dos órgãos de Segurança Pública e da Guarda Municipal frente às realidades que envolvem questões de diferença sociocultural, gênero, orientação sexual, etnia, geração, comportamentos estigmatizados e especialmente aquelas que se tornam geradoras de conflitos marcados por intolerância e discriminação.

**Art. 82** - Esta área deve permitir também a reflexão sobre a atuação dos órgãos de Segurança Pública e da Guarda Municipal frente aos movimentos sociais.

**Art. 83** - Conteúdos Pertinentes:

- I. As diferenças regionais e culturais no Brasil;
- II. A migração interna e suas causas;
- III. A situação do negro e do índio na sociedade brasileira;
- IV. Violência doméstica e de gênero;
- V. A situação do idoso nos grandes centros urbanos;
- VI. A criança e o adolescente em dificuldade com a lei;
- VII. O morador de rua: causas e procedimentos para atendê-lo;
- VIII. O direito de expressão e de reunião.

**Seção III Temas Básicos**

**Art. 84** - Os Temas Básicos são aqueles considerados indispensáveis à formação da Guarda Civil Municipal para o desempenho de suas funções. Eles concorrem para a construção dos currículos, devendo estarem articulados com as Áreas de Reflexão e em conformidade com as especificidades locais, com os planos diretores e de segurança de cada município, sempre que estes existirem.

**Art. 85** - O papel da Guarda Municipal e a Gestão Integrada em Segurança Urbana.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I. Funções e atribuições das Guardas Municipais (prevenção, mediação, educação, articulação/integração com a comunidade);
- II. Discussão e análise crítica das funções e atribuições da Guarda Municipal em uma sociedade democrática;
- III. Funções e atribuições da Polícia Civil e da Polícia Militar;
- IV. Conceito de Segurança Pública e diferentes paradigmas de Segurança Pública;
- V. História das Guardas Municipais e outras Instituições de Segurança Pública;
- VI. Compreensão da formulação de políticas públicas de segurança em âmbito municipal;
- VII. Gestão integrada e interatividade em Segurança Pública: o papel da Guarda Municipal;
- VIII. Filosofia e modelos de guardas comunitárias, interativas e de prevenção;
- IX. Controle democrático interno e externo das Instituições de Segurança Urbana;
- X. Poder de polícia, o poder da polícia e o poder discricionário do (a) guarda municipal;
- XI. Responsabilidade social do Servidor Público;
- XII. Planejamento estratégico aplicado à Segurança Urbana.

**Art. 86 - Técnicas e Procedimentos da Guarda Municipal.**

- I. Técnicas de abordagem;
- II. Técnicas de defesa pessoal;
- III. Técnicas de contenção, imobilização e condução;
- IV. Técnicas de mediação de conflito;
- V. Técnicas de Prisão em Flagrante e encaminhamento de partes;
- VI. Técnica de preservação do local do crime;
- VII. Presença institucional própria à Guarda Municipal;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- VIII. Segurança comunitária;
- IX. Planejamento de ação integrada;
- X. Métodos de intervenção (criança e adolescentes, moradores de rua, outros);
- XI. Análise da situação;
- XII. Informações sobre proteção às testemunhas;
- XIII. Uso legal e progressivo da força e da arma de fogo;
- XIV. Técnicas de Controle de distúrbios.

**Art. 87** - Conhecimentos do Espaço Urbano local

- I. Geografia da cidade;
- II. Processo de urbanização e suas consequências na qualidade de vida;
- III. Situação socioeconômica do município;
- IV. Meio ambiente e sustentabilidade;
- V. Plano diretor da cidade;
- VI. Identificação das áreas de conflito;
- VII. Competências específicas do município.

**Art. 88** - Cultura e Conhecimentos Jurídicos.

- I. Direitos Humanos, sua história e instrumentos de garantia;
- II. Direito, sua concepção e função;
- III. Elementos de Direito Constitucional;
- IV. Elementos de Direito Administrativo;
- V. Elementos de Direito Penal e Direito Processual Penal;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VI. Legislações especiais aplicáveis no âmbito da Segurança Pública em geral e das Guardas Municipais em particular:

- a. Legislação de proteção ao meio ambiente;
- b. Lei de entorpecentes (tráfico e uso);
- c. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d. Estatuto do Idoso, Direitos do Consumidor;
- e. Estatuto do Desarmamento;
- f. Lei dos Crimes Hediondos;
- g. Lei dos Crimes de Tortura;

VII. Lei orgânica do Município;

VIII. Códigos de posturas;

IX. Competências específicas do Município.

**Art. 89 - Violência, Crime e Controle Social.**

- I. Sociologia da violência;
- II. Violência estrutural, institucional e interpessoal;
- III. Noções de criminologia;
- IV. Processos criminosos, psicologia criminal e das interações conflituosas;
- V. Jovens em conflito com a lei (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI. Violência e corrupção no serviço público;
- VII. Crime organizado: conceituação e análise crítica;
- VIII. Sistema penal, processos de criminalização e práticas institucionais de tratamento dos autores de atos delitivos;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

IX. Violência da escola e violência na escola;

X. Violência e grupos vulneráveis;

XI. Violência doméstica e de gênero;

XII. Rede de exploração sexual comercial;

XIII. Mídia, violência e (in) segurança.

**Art. 90** - Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos.

I. Conceituação de espaço público e legislação relativa à sua utilização;

II. Conflitos no espaço público municipal: tarefas da Guarda Municipal, tarefas da Polícia;

III. Mediação de conflitos:

a. Princípios;

b. Técnicas;

c. Procedimentos;

d. Preparação psicológica e emocional do "gerenciador" de conflitos;

e. Tomada de decisão em situações de conflito;

IV. Uso legal e progressivo da força:

a. Da arma de fogo;

b. Defesa pessoal;

V. Legitimidade e limites:

a. Formas;

b. Responsabilidade;

c. Ética;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- d. Responsabilidade do (a)s aplicadores da lei;
- e. Articulação/integração com a comunidade na gestão de conflitos.

**Art. 91** - Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador.

- I. Condições de trabalho, saudáveis e equipamentos adequados;
- II. A saúde do (a) Guarda Municipal;
- III. Desempenho profissional, procedimentos e técnicas para proteção à vida;
- IV. Imagem do (a) profissional das Guardas Municipais;
- V. Gestão de Recursos Humanos;
- VI. Plano de carreira e Relações de Trabalho;
- VII. Exercício físico.

**Art. 92** - Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública.

- I. Comunicação Institucional (interna e em âmbito Municipal);
- II. Comunicação verbal e corporal;
- III. Comunicação de massa e sistema de Segurança Pública: princípios, meios e formas de comunicação;
- IV. O papel da mídia como formador de opinião pública;
- V. Sistemas de telecomunicações, interno e externo;
- VI. Padronização de registro de ocorrências;
- VII. Geoprocessamento de informações criminais, urbanas, socioeconômicas e planejamento da atuação local das Guardas;
- VIII. Novas tecnologias da informação.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 93** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 28 de junho de 2024.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**LEI MUNICIPAL Nº 78 – 2024 – LDO 2025**



**Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Estado da Bahia**

**LEI MUNICIPAL Nº 078, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Monte Santo para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I. As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes e disposições específicas, relativo à elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII. As disposições gerais.

**§ 2º** - Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e suas posteriores alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII. Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



**Prefeitura Municipal de Monte Santo**  
**Estado da Bahia**

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º** - Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**§ 1º**- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

**§ 2º**- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios e demais serviços públicos.

**Art. 4º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**§ 2º** - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I. Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;
- III. Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

**§ 3º**- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a caput deste artigo.

**Art. 5º** – As ações financiadas com recursos do orçamento que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente os seguintes objetivos:

- I. Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- II. Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- III. Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- IV. Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- V. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- VI. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- VII.

**Art. 6º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I. Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV. garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 8º** - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

- I. Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo Único:** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 9º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 10** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

**Art. 11** - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

**Parágrafo Único** - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 12** - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 13** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 14** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

**Parágrafo Único:** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I. Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III. Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

### SEÇÃO II

#### Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

**Art. 15** - A proposta orçamentária do Município para 2025 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I. responsabilidade na gestão fiscal;
- II. desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III. eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV. ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V. articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI. acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII. preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 16** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º** - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I. à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;
- II. à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**§ 2º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I. à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II. ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

- III. destinadas à assistência à população carente e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

**Art. 17** - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 18** - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 19** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 20** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2024, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

**§ 1º** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2024, além dos valores projetados até o final do exercício.

**Art. 21** - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 22** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2024, a relação de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2024, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

**Art. 23** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 24** - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

**Art. 25** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III. Sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III. em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

- IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
- V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

**§ 2º** - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

- I. precatórios judiciais;
- II. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III. limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
- IV. receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V. receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;
- VI. limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**§ 3º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 26** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 27** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**§ 1º** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

**§ 2º** - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 28** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

**§ 2º** - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

**§ 3º** - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 29** - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 27, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 30** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos § 2º, §3º, inciso I, e §6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.
- V. sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
- VI. sejam qualificadas como organizações sociais;
- VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
- VIII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
- IX. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

**§ 1º** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

**§ 2º** A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

**Art. 31** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 32** - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

### SEÇÃO III

#### Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

**Art. 33** - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 34** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 2º** - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I. Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.
- II. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;
- III. O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 35** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I. Texto da Lei;
- II. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. Anexos orçamentários consolidados;
- IV. Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

**Parágrafo Único:** Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III. Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV. Quadro das dotações por órgãos;
- V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI. Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

**Art. 36** - Para fins desta Lei entende-se por:

- I. **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

- II. **Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V. **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII. **Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX. **Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X. **Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XI. **Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII. **Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII. **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV. **Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XV. **Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XVI. **Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XVII. **Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XVIII. **Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XIX. **Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XX. **Crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

- XXI. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXII. **Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 37** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. tributos de sua competência;
- II. transferências constitucionais;
- III. atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. cobrança da dívida ativa;
- VII. alienações de bens;
- VIII. oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- IX. de outras receitas.

**Parágrafo Único:** A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

**Art. 38** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**§ 1º**- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

**§ 2º**- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

**§ 3º**- As categorias econômicas e respectivos códigos são:



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

- I. Despesas correntes - 3;
- II. Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões financeiras - 5;
- VI. Amortização da dívida - 6.

§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II. Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- III. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV. Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V. Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX. Aplicações diretas - 90.

§ 8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.

§ 9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

**§ 10** – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 39** - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Parágrafo Único:** A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 40** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 3º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 41** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2025 com base na folha de pagamento de junho de 2024 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b. da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c. das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 42** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único:** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

**Art. 43** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 44** - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 45** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 46** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização fazendária;
- IV. Assistência à criança e ao adolescente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 47** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII. Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII. Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

IX. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 48** - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2025.

**Art. 49** - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Art. 50** - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo Único:** A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 51** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**§ 1º** - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

**§ 3º** - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 4º** - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

**Art. 52** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2025 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

**Art. 54** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 55** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

**Art. 56** – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Parágrafo único.** Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 57** – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

**Art. 58** - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

**Parágrafo Único:** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

**Art. 59** - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º**- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no art. 39 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º**- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**§ 3º**- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º**- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 5º**- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**§ 6º**- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

**§ 7º**- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**Art. 60** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 61** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 62** - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.



## Prefeitura Municipal de Monte Santo Estado da Bahia

**Art. 63** - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 64** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

**Art. 65** - Durante o exercício de 2025 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Parágrafo Único:** O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**Art. 66** - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 67** - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Art. 68** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo, 28 de junho de 2024.

**Silvanja Silva Matos**  
Prefeita Municipal



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO II

## RISCOS FISCAIS

**EXERCÍCIO 2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

LRF, art. 4º, § 3º

RS MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	450,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	450,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	50,00		50,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>Subtotal</b>	<b>500,00</b>		<b>Subtotal</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000,00	Limitação de empenho	1.000,00
Restituição de Tributos a Maior	100,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	100,00
Discrepância de Projeções	1.000,00		1.000,00
Outros Riscos Fiscais	50,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	50,00
<b>Subtotal</b>	<b>2.150,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>2.150,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.650,00</b>	<b>Total</b>	<b>2.650,00</b>

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Silvania Silva Matos  
Prefeita Municipal



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I

## METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	360.000	347.812	0,074%	0,106%	383.506	370.082	0,073%	0,106%	408.544	394.222	0,078%	0,106%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	357.210	345.116	0,073%	0,105%	380.510	367.190	0,073%	0,105%	405.328	391.118	0,077%	0,105%
Receitas Primárias Correntes	339.050	327.568	0,069%	0,099%	361.159	348.514	0,069%	0,099%	384.712	371.223	0,074%	0,099%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.275	20.554	0,004%	0,006%	22.668	21.874	0,004%	0,006%	24.154	23.307	0,005%	0,006%
Transferências Correntes	313.458	302.840	0,064%	0,092%	333.888	322.195	0,064%	0,092%	355.649	343.178	0,068%	0,092%
Demais Receitas Primárias Correntes	235	229	0,000%	0,000%	255	248	0,000%	0,000%	277	268	0,000%	0,000%
Receitas Primárias de Capital	18.159	17.547	0,004%	0,005%	19.349	18.674	0,004%	0,005%	20.613	19.892	0,004%	0,005%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	360.000	347.812	0,074%	0,106%	383.506	370.082	0,073%	0,106%	408.544	394.222	0,078%	0,106%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	352.415	340.483	0,072%	0,103%	375.428	362.286	0,072%	0,103%	399.941	385.920	0,076%	0,103%
Despesas Primárias Correntes	303.703	293.421	0,062%	0,089%	323.410	312.090	0,062%	0,089%	344.540	332.463	0,066%	0,089%
Pessoal e Encargos Sociais	169.563	163.814	0,035%	0,050%	180.587	174.257	0,035%	0,050%	192.328	185.579	0,037%	0,050%
Outras Despesas Correntes	134.140	129.607	0,027%	0,039%	142.823	137.833	0,027%	0,039%	152.212	146.884	0,029%	0,039%
Despesas Primárias de Capital	45.033	43.507	0,009%	0,013%	47.961	46.281	0,009%	0,013%	51.079	49.287	0,010%	0,013%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.245	2.169	0,000%	0,001%	2.391	2.391	0,000%	0,001%	2.546	2.457	0,000%	0,001%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.795	4.633	0,001%	0,001%	5.082	4.904	0,001%	0,001%	5.387	5.198	0,001%	0,001%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	4.795	4.633	0,001%	0,001%	5.082	4.904	0,001%	0,001%	5.387	5.198	0,001%	0,001%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.105	2.034	0,000%	0,001%	2.242	2.242	0,000%	0,001%	2.388	2.305	0,000%	0,001%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	29.277	28.285	0,006%	0,009%	31.181	31.181	0,006%	0,009%	33.208	32.043	0,006%	0,009%
Dívida Pública Consolidada (DC)	117.751	113.759	0,024%	0,035%	111.360	107.457	0,021%	0,031%	104.553	100.884	0,020%	0,027%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	117.751	113.759	0,024%	0,035%	111.360	107.457	0,021%	0,031%	104.553	100.884	0,020%	0,027%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.304	9.296	0,001%	0,002%	6.391	6.302	0,001%	0,002%	6.807	6.573	0,001%	0,002%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2022 e 2023, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2022 e 2023, LOA 2023 e PIB  
NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB nominal	3,00	2,90	2,90
Receita Corrente Líquida - RCL	340.977.000,00	363.236.000,00	386.950.000,00

Silvania Silva Matos  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	250.000	0,059%	0,109%	240.911	0,057%	0,105%	(9.089)	-3,636%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	249.500	0,059%	0,108%	239.597	0,057%	0,104%	(9.903)	-3,969%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	250.000	0,059%	0,109%	248.199	0,059%	0,108%	(1.801)	-0,720%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	244.262	0,058%	0,106%	240.838	0,057%	0,105%	(3.423)	-1,402%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.238	0,001%	0,002%	(1.241)	0,000%	-0,001%	(6.480)	-123,699%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	5.238	0,001%	0,002%	(1.241)	0,000%	-0,001%	(6.480)	-123,699%
Dívida Pública Consolidada (DC)	100.016	0,024%	0,043%	121.310	0,029%	0,053%	21.294	21,291%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	64.277	0,015%	0,028%	120.660	0,029%	0,052%	56.383	87,718%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.710)	0,000%	-0,001%	(28.309)	-0,007%	-0,012%	(26.599)	1555,511%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2023, LOA 2023 e LDO 2023, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023 e PIB

Silvania Silva Matos  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.012	250.000	41,995%	328.200	23,827%	360.000	8,833%	383.506	6,129%	408.544	6,129%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	144.412	249.500	42,119%	326.179	23,508%	357.210	8,687%	380.510	6,123%	405.328	6,123%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.012	250.000	41,995%	328.200	23,827%	360.000	8,833%	383.506	6,129%	408.544	6,129%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	142.871	244.262	41,509%	320.501	23,788%	352.415	9,056%	375.428	6,130%	399.941	6,129%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.541	5.238	70,581%	5.678	7,746%	4.795	-18,412%	5.082	5,650%	5.387	5,665%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	1.541	5.238	70,581%	5.678	7,746%	4.795	-18,412%	5.082	5,650%	5.387	5,665%
Dívida Pública Consolidada (DC)	73.904	100.016	26,108%	96.729	-3,398%	117.751	17,853%	111.360	-5,739%	104.553	-6,510%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.703	64.277	36,676%	62.567	-2,733%	117.751	46,865%	111.360	-5,739%	104.553	-6,510%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.896	(23.574)	137,738%	1.710	1478,606%	5.304	67,761%	6.391	17,009%	6.807	6,105%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.477	259.500	39,315%	328.200	20,932%	347.812	5,639%	370.082	6,018%	394.222	6,123%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	156.825	258.981	39,445%	326.179	20,602%	345.116	5,487%	367.190	6,012%	391.118	6,118%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.477	259.500	39,315%	328.200	20,932%	347.812	5,639%	370.082	6,018%	394.222	6,123%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	142.687	253.544	43,723%	320.501	20,891%	340.483	5,869%	362.286	6,018%	385.920	6,124%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	14.138	5.437	-160,022%	5.678	4,240%	4.633	-22,556%	4.904	5,526%	5.198	5,656%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	14.138	5.437	-160,022%	5.678	4,240%	4.633	-22,556%	4.904	5,526%	5.198	5,656%
Dívida Pública Consolidada (DC)	80.256	103.817	22,694%	96.729	-7,327%	113.759	14,970%	107.457	-5,865%	100.884	-6,515%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	44.201	66.720	33,750%	62.567	-6,637%	113.759	45,000%	107.457	-5,865%	100.884	-6,515%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.661	(22.518)	134,022%	4.153	642,274%	9.296	55,332%	6.302	-47,516%	6.573	4,123%

FONTE: LOA 2022, 2023 e 2024 e PIB

Silvania Silva Matos  
Prefeita Municipal

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
PIB (crescimento % anual)	3,30	1,10	3,20	3,00	2,90	2,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,79	4,62	3,80	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	399.352.727,23	420.300.000,00	455.900.000,00	488.300.000,00	523.100.000,00	523.100.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,79	4,62	3,80	3,51	3,50	3,50

\*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(684)	-104,82%	14.189	-44,801%	25.705	
<b>TOTAL</b>	<b>(684)</b>	<b>-104,82%</b>	<b>14.189</b>	<b>-44,801%</b>	<b>25.705</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023.

Silvania Silva Matos  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS MIL

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>147</b>	<b>-</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens Móveis	144	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3	-	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)</b>	<b>2021 (i) = (Ic - IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>147</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2021, 2022 e 2023.

Silvania Silva Matos  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	-	-	-

Fonte: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2021, 2022 e 2023.

NOTA EXPLICATIVA:  
O Município não possui Previdência Própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Silvania Silva Matos  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS MIL

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2023 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do último bimestre de 2023.

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.**

Silvania Silva Matos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

**Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.**

Silvania Silva Matos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	21.567
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	42.678
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(21.111)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>(21.111)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>(21.111)</b>

FONTE: LOA 2024

Silvania Silva Matos  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2025

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**ÍNDICES DE CORREÇÃO**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
PIB (crescimento % anual)	3,30	1,10	3,20	3,00	2,90	2,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,79	4,62	3,80	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - Milhares R\$	399.392.727,23	420.300.000,00	455.900.000,00	488.300.000,00	523.100.000,00	523.100.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos

**I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS**

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>360.896.000,00</b>	<b>384.450.000,00</b>	<b>409.544.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	21.275.000,00	22.660.000,00	24.154.000,00
Impostos	20.679.000,00	22.027.000,00	23.464.000,00
Taxas	596.000,00	641.000,00	690.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>3.728.000,00</b>	<b>3.971.000,00</b>
Receita Patrimonial	2.509.000,00	2.697.000,00	2.899.000,00
Receita de Serviços	131.000,00	140.000,00	150.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>333.377.000,00</b>	<b>355.102.000,00</b>	<b>378.243.000,00</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	91.045.000,00	96.966.000,00	103.272.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	177.100.000,00	188.616.000,00	200.881.000,00
Outras Transferências da União	45.872.000,00	48.891.000,00	52.112.000,00
Participação na Receita dos Estados	16.693.000,00	17.781.000,00	18.939.000,00
Outras Transferências dos Estados	2.667.000,00	2.848.000,00	3.039.000,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>104.000,00</b>	<b>115.000,00</b>	<b>127.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>19.023.000,00</b>	<b>20.270.000,00</b>	<b>21.594.000,00</b>
Operação de crédito	864.000,00	921.000,00	981.000,00
Alienações de Bens	38.000,00	41.000,00	44.000,00
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	18.121.000,00	19.308.000,00	20.569.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>(19.919.000,00)</b>	<b>(21.214.000,00)</b>	<b>(22.594.000,00)</b>
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>(19.919.000,00)</b>	<b>(21.214.000,00)</b>	<b>(22.594.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>360.000.000,00</b>	<b>383.506.000,00</b>	<b>406.544.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2025

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Ia - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	11.511.235,65
2023	13.067.956,09
2024	24.254.000,00
2025	21.275.000,00
2026	22.668.000,00
2027	24.154.000,00

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	58.925.261,89
2023	60.842.673,84
2024	93.975.000,00
2025	91.000.000,00
2026	96.918.000,00
2027	103.220.000,00

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	20.444.168,48
2023	29.006.863,91
2024	44.205.000,00
2025	33.454.000,00
2026	35.649.000,00
2027	37.985.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	75.424,30
2023	10.785,45
2024	107.000,00
2025	104.000,00
2026	115.000,00
2027	127.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2022	5.905.229,20
2023	10.630.026,86
2024	21.400.000,00
2025	19.023.000,00
2026	20.270.000,00
2027	21.594.000,00

CATEGORIA ECÔNOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>305.286.732,11</b>	<b>325.097.290,89</b>	<b>346.336.851,12</b>
Pessoal e Encargos Sociais	169.563.066,68	180.587.209,46	192.328.096,89
Juros e Encargos da Dívida	1.583.967,97	1.686.949,65	1.796.626,68
Outras Despesas Correntes	134.139.697,46	142.823.131,78	152.212.137,55
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>51.034.087,89</b>	<b>54.352.069,11</b>	<b>57.885.768,89</b>
Investimentos	45.015.179,89	47.941.841,81	51.058.780,65
Inversões Financeiras	17.769,22	18.924,48	20.154,86
Amortização Financeira	6.001.138,79	6.391.202,83	6.806.833,38
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>3.679.180,00</b>	<b>4.056.640,00</b>	<b>4.321.380,00</b>
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>360.000.000,00</b>	<b>383.506.000,00</b>	<b>408.544.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2025

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	
Metas Anuais	Valor Nominal
2022	103.360.954,12
2023	126.975.157,40
2024	167.719.500,00
2025	169.563.066,68
2026	180.587.209,46
2027	192.328.086,09

  

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2022	1.109.209,76
2023	1.406.144,01
2024	1.694.000,00
2025	1.583.967,97
2026	1.686.949,65
2027	1.796.626,68

  

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2022	-
2023	-
2024	3.068.000,00
2025	3.679.180,00
2026	4.056.640,00
2027	4.321.380,00

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explicação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>192.415.640,21</b>	<b>230.281.154,47</b>	<b>306.800.000,00</b>	<b>340.977.000,00</b>	<b>363.236.000,00</b>	<b>386.950.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.511.235,65	13.067.956,09	24.254.000,00	21.275.000,00	22.668.000,00	24.154.000,00
Contribuições	1.003.755,86	2.398.328,56	3.048.000,00	3.500.000,00	3.728.000,00	3.971.000,00
Receta Patrimonial	2.754.895,07	3.515.371,78	2.023.000,00	2.509.000,00	2.697.000,00	2.899.000,00
Aplicações Financeiras (II)	2.754.895,25	1.314.117,09	2.021.000,00	1.926.000,00	2.075.000,00	2.235.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	342,12	2.201.254,69	2.000,00	583.000,00	622.000,00	664.000,00
Transferências Correntes	177.070.329,33	210.792.338,73	277.368.000,00	313.658.000,00	333.888.000,00	355.649.000,00
Demais Receitas Correntes	75.424,30	507.159,31	107.000,00	235.000,00	255.000,00	277.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)</b>	<b>189.661.087,26</b>	<b>228.967.037,38</b>	<b>304.779.000,00</b>	<b>339.051.000,00</b>	<b>361.161.000,00</b>	<b>384.715.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>5.905.229,20</b>	<b>10.630.026,86</b>	<b>21.400.000,00</b>	<b>19.023.000,00</b>	<b>20.270.000,00</b>	<b>21.594.000,00</b>
Operações de Crédito (V)	250.000,00	-	-	864.000,00	921.000,00	981.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	144.400,01	-	38.000,00	41.000,00	44.000,00
Transferência de Capital	5.655.229,20	10.485.626,85	21.400.000,00	18.121.000,00	19.308.000,00	20.569.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>5.655.229,20</b>	<b>10.630.026,86</b>	<b>21.400.000,00</b>	<b>18.159.000,00</b>	<b>19.349.000,00</b>	<b>20.613.000,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (III + VII)</b>	<b>195.316.316,46</b>	<b>239.597.064,24</b>	<b>326.179.000,00</b>	<b>357.210.000,00</b>	<b>380.510.000,00</b>	<b>405.328.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)</b>	<b>200.362.504,31</b>	<b>222.480.425,00</b>	<b>281.136.300,00</b>	<b>305.286.732,11</b>	<b>325.097.290,89</b>	<b>346.336.851,12</b>
Pessoal e Encargos Sociais	103.360.954,12	126.975.157,40	167.719.500,00	169.563.066,68	180.587.209,46	192.328.086,09
Juros e Encargos da Dívida (X)	1.109.209,76	1.406.144,01	1.694.000,00	1.583.967,97	1.686.949,65	1.796.626,68
Outras Despesas Correntes	95.892.340,43	94.099.123,59	111.722.800,00	134.139.697,46	142.823.131,78	152.212.137,55
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XI) = (IX - X)</b>	<b>199.253.294,55</b>	<b>221.074.280,99</b>	<b>279.442.300,00</b>	<b>303.702.764,14</b>	<b>323.410.341,24</b>	<b>344.540.224,43</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)</b>	<b>18.554.453,09</b>	<b>25.718.683,49</b>	<b>43.995.700,00</b>	<b>51.034.087,89</b>	<b>54.252.069,11</b>	<b>57.885.768,89</b>
Investimentos	14.580.455,43	19.764.180,91	37.940.700,00	45.015.179,89	47.941.841,81	51.058.780,65
Inversões Financeiras	-	-	5.000,00	17.769,22	18.924,48	20.154,86
Amortização da Dívida (XIII)	3.974.087,66	5.954.502,58	6.005.000,00	6.001.138,79	6.391.302,83	6.806.833,38
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>14.580.455,43</b>	<b>19.764.180,91</b>	<b>37.990.700,00</b>	<b>45.032.949,10</b>	<b>47.960.766,29</b>	<b>51.078.935,51</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.068.000,00</b>	<b>3.679.180,00</b>	<b>4.056.640,00</b>	<b>4.321.380,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (XI + XIV + XV)</b>	<b>213.833.749,98</b>	<b>240.838.461,90</b>	<b>320.501.000,00</b>	<b>352.414.893,24</b>	<b>375.427.747,53</b>	<b>399.940.539,94</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (XVIII) = (VIII - XVII)</b>	<b>(18.517.433,52)</b>	<b>(1.241.397,66)</b>	<b>5.678.000,00</b>	<b>4.795.106,76</b>	<b>5.082.252,47</b>	<b>5.387.460,06</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2025

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	92.350.453,32	120.659.698,79	123.055.439,90	117.751.262,44	111.359.959,61	104.553.126,23
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha =</b>	<b>(a-b*)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	<b>(20.959.314,42)</b>	<b>(28.309.245,47)</b>	<b>(2.395.741,11)</b>	<b>5.304.177,46</b>	<b>6.391.302,83</b>	<b>6.806.833,38</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	92.350.453,32	121.310.325,11	123.752.401,22	117.751.262,44	111.359.959,61	104.553.126,23
DEDUÇÕES (II)	-	650.626,32	696.961,32	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	-	650.626,32	696.961,32	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.011.226,61	7.398.899,21	7.925.819,22	10.448.556,07	11.127.868,95	11.851.347,35
( - ) Restos a Pagar Processados	7.520.451,36	6.748.272,89	7.228.857,89	8.150.384,69	8.680.281,95	9.244.630,48
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.336.758,65	-	-	4.553.013,76	4.849.027,95	5.164.287,50
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>92.350.453,32</b>	<b>120.659.698,79</b>	<b>123.055.439,90</b>	<b>117.751.262,44</b>	<b>111.359.959,61</b>	<b>104.553.126,23</b>

Silvania Silva Matos  
Prefeito Municipal



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO III

## PRIORIDADES

## DA

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**EXERCÍCIO 2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**METAS E PRIORIDADES**

**LDO 2025**

Código - Descrição			
<b>PROGRAMA: 0001 LEGISLATIVO FORTE E INDEPENDENTE</b>			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
1001 - MODERNIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA	CASA MODERNIZADA	UNIDADE	1
2001 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
<b>PROGRAMA: 0002 GESTÃO UNIDA E TRANSFORMADORA</b>			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
1180 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CANIL/GATIL	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2071 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
<b>PROGRAMA: 0003 - EDUCAÇÃO JUSTA E INCLUSIVA</b>			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1013 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	2
1024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

METAS E PRIORIDADES

LDO 2025

Código - Descrição

2052 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2054 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ESTUDANTES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2057 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO - CAPE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVENDO MONTE SANTO ATRAVÉS DA CULTURA

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
1016 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1031 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
1032 - CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1038 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
1181 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
2011 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: 0005 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
1007 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1014 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	MELHORIAS REALIZADAS	UNIDADE	2
1019 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
1028 - CONSTRUÇÃO DE CAPS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1062 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	MELHORIAS REALIZADAS	UNIDADE	10
1103 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS MÉDICOS MUNICIPAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2021 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**METAS E PRIORIDADES**

**LDO 2025**

Código - Descrição			
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - Estado	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2100 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2103 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DA SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2106 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2114 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2115 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2130 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2150 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS MÉDICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0006 INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
1012 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	CENTRO CONSTRUÍDO/ AMPLIADO	UNIDADE	3
1088 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CadÚnico	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2075 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**METAS E PRIORIDADES**

**LDO 2025**

**Código - Descrição**

2101 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2102 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0007 ESPORTE PARA TRANSFORMAR**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	8
1006 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO TURISMO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1121 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PISTAS DE COOPER	CICLOVIA CONSTRUÍDA	UNIDADE	3
1122 - REFORMA E READEQUAÇÃO DO CENTRO DE LAZER	REFORMA E READEQUAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2121 - APOIO AO TURISMO E AO ESPORTE AMADOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

**PROGRAMA: 0008 INFRAESTRUTURA PARA TODOS**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
1011 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, QUIOSQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
1017 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	RUAS E VIAS PAVIMENTADAS/ REQUALIFICADAS	KM²	1.000
1018 - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS	RUAS E VIAS PAVIMENTADAS/ REQUALIFICADAS	KM²	1000
1021 - RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADA RECUPERADA/ CONSERVADA	UNIDADE	1
1125 - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1126 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1127 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1179 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2123 - MANUTENÇÃO DE RUA E VIAS PÚBLICAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2124 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2129 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2136 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2190 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2231 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

METAS E PRIORIDADES

LDO 2025

Código - Descrição

2252 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
--	-------------------	------------	------

PROGRAMA: 0009 ESTRUTURAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
1015 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	EQUIPAMENTO COMPRADO	UNIDADE	1
1055 - CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1077 - IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIVEIROS DE PRODUÇÃO / QUINTAIS PRODUTIVOS	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	30
1123 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	90
1128 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE EXPERIMENTAÇÃO (COIQUI)	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1153 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E AÇUDES	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	216
1154 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1155 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DO LIXO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1156 - CONSTRUÇÃO DO FRIGORÍFICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1157 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1178 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2134 - MANUTENÇÃO DAS BARRAGENS E AGUADAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2135 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2147 - MANUTENÇÃO DO MERCADO, FRIGORÍFICO E ABATEDOURO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2153 - MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E DE EXPOSIÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2154 - MANUTENÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO – CVT	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2251 - MANUTENÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: 0010 FORTALECIMENTO POLÍTICO EFICAZ

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

PROGRAMA: 0011 TRANSPORTAR COM QUALIDADE

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	2025
--------------------------------	---------	-------------------	------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**METAS E PRIORIDADES**

**LDO 2025**

Código - Descrição			
2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%